



## CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ

PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N°: 037/2021

PROCESSO N°: 837/2021

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: PAULO R. FERNANDES BRAGA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI

DATA: 07.06.2021

PARECER: FAVORÁVEL

*Ementa: "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de que trata a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências. ".*

#### 1. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de projeto de Lei, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, e dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de que trata a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

Conforme consta na mensagem do projeto, A Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, definiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB como regra constitucional permanente, garantindo regras relativas a sua transparência, monitoramento, fiscalização e controle interno, externo e social.

Posteriormente, o FUNDEB passou a ser disciplinado pela Lei Federal nº 14.113, de 2020, que preconiza novos prazos e moldes, demandando a renovação de forma permanente dos conselhos de acompanhamento de controle social e que precisam ser implantadas pelos entes federativos.

Desta forma, a partir da supracitada legislação, conforme exigência contida no art. 34 da Lei nº 14.113, de 2020, ao Poder Executivo Municipal impõe-se a necessidade de promover a adequação da legislação local que atualmente disciplina o FUNDEB, para que atenda a nova regulamentação.

O Projeto de Lei em tela encontra-se nesta Comissão, em atendimento as normas regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja apresentado o Parecer referente aos aspectos legais, financeiros e orçamentários gerados com o mesmo.

#### 2. PARECER

Em relação aos aspectos legais, o projeto de Lei está adequadamente proposto, conforme analisou a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

No que se refere aos aspectos financeiros e orçamentários, o projeto está em conformidade com a legislação municipal relativa ao tema, sendo que as despesas serão suportadas pelo orçamento da Secretaria Municipal de Educação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**3. CONCLUSÃO**

Considerando os fundamentos legais, financeiros e orçamentários expostos acima e o debate do Processo, esta Relatoria resolve exarar este Parecer de forma favorável à aprovação deste Projeto de Lei.

É o Parecer,

S. M. J.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ, EM 07 DE JUNHO DE 2021.

José Ricardo Adamy da Rosa,  
Vereador/Presidente.

Cleuton Antunes Rolim,  
Vereador/Vice-Presidente.

Adalberto de Oliveira Noronha,  
Vereador.

Paulo Roberto Fernandes Braga,  
Vereador/Relator.

Ubiratan Machado Erthal,  
Vereador.